



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2023

***“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais de Tijucas do Sul e dá outras providências”.***

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, por proposição dos vereadores Josmar Luis Camargo e Ricardo Chicovis de Oliveira, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir do dia 1º de março de 2023.

§ 1º - O valor mensal a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* fica estipulado da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor público em exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II – O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor público em exercício de carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

III – O valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao servidor em exercício de carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º - O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

I – Efetivos;

II - Comissionados;

III - Conselheiros tutelares.

§ 3º - Os servidores em licença por mandato classista terão direito a receber o auxílio alimentação.

**Art. 2º** As faltas injustificadas ensejarão em desconto de 1/30 (um trinta avos) por dia de falta.

**Parágrafo único:** Para cálculo do desconto referido no *caput* considerar-se-á o período de 22 (vinte e dois) dias trabalhados a cada mês.

**Art. 3º** O benefício não será concedido:

I - aos servidores em licenças e afastamentos legais, exceto aos licenciados para exercerem mandatos classistas;

II – aos inativos e pensionistas;

III – nos dias em que for concedida diária ou ajuda de custo ao servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou de qualquer adicional;
- V - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- VI - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 5º** O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

§ 1º O auxílio alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 2º O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 6º** Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 14 de março de 2023.

**José Altair Moreira**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

### MENSAGEM Nº 15/2023

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 15/2023 que institui o auxílio alimentação para os servidores municipais do Município de Tijucas do Sul/PR, a fim de para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido proporcionalmente à carga horária laboral.

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente anteprojeto de Lei instituindo o auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

Além da valorização do quadro de pessoal do Município é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda mensal, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão, diminuindo assim as faltas e estimulando ainda a correta anotação quanto aos registros pontos, o que se traduz em grande benefício para a Administração.

O Auxílio será concedido mensalmente a título de indenização, visto que será pago em pecúnia, buscando assim assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos nossos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

É importante ressaltar que o auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda. Ainda cabe frisar que o recurso para a concessão do auxílio alimentação não será considerado na apuração do índice de gastos com pessoal.

Segue em anexo o estudo de impacto financeiro para fazer frente às despesas.

Tendo em vista que a implantação do benefício deve retroagir a 1º de março de 2023 e ser pago na folha do mês corrente, conforme art. 1º do projeto, necessitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em regime de urgência especial, como previsto no art. 113, § 1º, do Regimento Interno dessa Câmara.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me.

Cordialmente,

**José Altair Moreira**  
**Prefeito**